

#### ESTADO DO PARANÁ

#### **CONTRATO N° 050/2014**

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa FLUXO -COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ N.º 19.169.932/0001-90, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 730 - Fátima, na cidade de Colombo/PR, CEP 83405-100, representada pelo Senhor Ewerton Marques Chiquim, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Mário Strapasson, n.º 20, Imbuial, na cidade de Colombo/PR, portador da CI com RG sob o n.º 10.035.132-3 SSP/PR, CPF sob n.º 065.248.849-81 a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Presencial n.º 050/2014, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Equipamentos de Recreação, conforme segue:

| Lote | Descrição  | QUANT. | MARCA/<br>FABRICANTE | VLR UNIT.    | VLR TOTAL     |
|------|--|--------|----------------------|--------------|---------------|
| 02   | Chalé Royale Características Casinha em plástico rotomoldado com paredes com formato de toras redondas de madeira; 2 paredes pequenas com janelas sem fechamento, vazado na parte superior, túnel de passagem na parte inferior e tabela de basquete instalada; 2 paredes grandes com janelas sem fechamento, porta vai-vem em uma delas, escorregador em outra e 1 floreira; telhado em formato de 2 águas tendo chaminé de um lado e clarabóia do outro; parte interna com pia, fogão, escorredor de pratos, banquinho fixo na parede, mesinha retrátil (onde pode ser montada também do lado de fora), telefone e campainha que toca de verdade ao puxar a cordinha; cerquinha composta por 4 peças e 1 tranca, acoplada à casinha por meio de 2 batentes parafusados na lateral, estrutura de balanço formada por um cavalete, um tirante, uma peça em forma de timão ( que gira de verdade ) e um conector para prender o balanço à parede do chalé.  Matéria- prima Polietileno de média densidade (material não atóxico e reciclável) | 08     | Freso                | R\$ 4.114,00 | R\$ 32.912,00 |



#### ESTADO DO PARANÁ

|    | Dimono  |    |         |               |                |
|----|---|----|---------|---------------|----------------|
|    | <u>Dimensões:</u><br>Altura: 1,60 m   |    |         |               |                |
|    | Largura: 2,72 m (com mesa externa e escorregador)   |    |         |               |                |
|    | Comprimento: 2,75 m   |    |         |               |                |
|    |   |    |         |               |                |
|    | Baby Play com Balanço Balanço com estrutura em plástico e cadeira para 1  |    |         |               |                |
|    | criança, cadeira com barra de segurança, com encaixe  |    |         |               | ļ              |
|    | para as mãos, barra de segurança que se levanta para  |    |         |               |                |
|    | facilitar o acesso da criança à cadeira, cinto de segurança   |    |         |               |                |
|    | vertical que evita que a criança escorregue por baixo da  |    |         |               |                |
|    | barra de segurança, assento com apoio para as costas, 2   |    |         |               |                |
|    | escorregadores compostos por 3 itens cada um : 1 rampa,   |    |         |               |                |
|    | 1 escada, 1 tirante central, escadas com 4 degraus, sendo que o último degrau (mais alto) fica livre para apoio dos pés |    |         |               |                |
|    | e nivelado com o início da rampa, corrimão incorporado à  |    |         |               |                |
|    | própria escada, sem saliências, topo da escada com 2  |    |         |               |                |
|    | laterais altas o suficiente para dar segurança a crianças   |    |         |               |                |
| 03 | menores, a conexão dos escorregadores à estrutura do  | 04 | Freso   | R\$ 1.752,00  | R\$ 7.008,00   |
|    | balanço é feita por 2 conectores plásticos localizados na   | ٠. | 1.000   | 114 111 02,00 | 1 14 7 1000,00 |
|    | base e no meio das estruturas, locais próprios para fixação no chão totalmente desmontável.                             |    |         |               |                |
|    | Matéria- prima  |    |         |               |                |
|    | Polietileno de média densidade ( material não tóxico e  |    |         |               |                |
|    | reciclável ).   |    |         |               |                |
|    | Polietileno pigmentado ( colorido ), com aditivo UV que   |    |         |               |                |
|    | garante a coloração original mesmo exposto ao tempo,  |    |         |               |                |
|    | cordas de nylon trançadas e de alta resistência.  |    |         |               |                |
|    | Dimensões:  |    |         |               |                |
|    | Altura: 1,20 m  |    |         |               |                |
|    | Largura: 2,23 m   |    |         |               |                |
|    | Comprimento: 1,90 m   |    |         |               |                |
|    |   |    | /T::-1- | TOTAL         | R\$ 39.920,00  |

(Trinta nove mil novecentos e vinte reais)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

**1.1** Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 39.920,00 (Trinta nove mil novecentos e vinte reais) após a entrega dos produtos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 050/2014 e a Proposta do Contratado.



#### ESTADO DO PARANÁ

**3.2.** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- **4.1** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 (31/12/2014), contados a partir da assinatura do mesmo.
- **4.2**O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 10 (dez) dias, contados após a data de expedição da ordem de compras.
- **4.3** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 2.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 2.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- **2.4** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **2.5** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º. 06.002.12.365.0012.2023 44.90.52.00 Fonte: 132, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

**7.1** O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
  - b) efetuar o pagamento ajustado; e
  - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:
  - a) entregar os produtos na forma ajustada;
  - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

# CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:



#### ESTADO DO PARANÁ

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 09 de julho de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
FLUXO – COMERCIAL LTDA - ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF